



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Fluid Power Automation, Limitada.
BMT Oil & Gás, Limitada.
Colaço & Nhancale, Advogados e Associados, Limitada.
Multiplus Marketing e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Local, Limitada.
FR Acessoria S.A.
Moz Laser, Limitada.
Macassar, Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada.
DEFF Sistema de Alumínio, Limitada.
Mega Alumínio, Limitada.
Perolas da Macaneta, Limitada.
Mitecna, Limitada.
Cacel, Limitada.
Samuel Prinsloo – Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Joseph Botha – Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Aeromed Moçambique, Limitada.
Asceding Ape, Limitada.
Choppies Supermarket Mozambique, Limitada.
GHS, Limitada.
Grill 21, Limitada.
International Sos Moçambique, Limitada.
International Sos Tete, Limitada.
Latitude Solar, Moz, Limitada.
Lifepack, Limitada.
Multilink e Serviços, Limitada.
Munda&Munda-Companhia Agro-pecuária do Zambeze, Limitada.
Protec, Construção, Limitada.
Soluções Agrícolas, Limitada.
Transriver-Taxi e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Transriver-Taxi e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Wimbi Sun Viagens e Turismo, Limitada.

Mercado Atlântico, Limitada.

Abfreu Construções, Limitada.

JE – Serviços, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Salvador Fernando Mesa, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Salva Salvador Mesa.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, aos 21 de Fevereiro de 2018. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor João Lisboa Boene, para efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de João Inácio Boene.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, aos 21 de Fevereiro de 2018. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Henrique Pedro Mazive, para efectuar a mudança de nome do seu filho Vitorino Herinque Mazive, para passar a usar o nome completo de Pedro Henrique Mazive.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, aos 6 de Março de 2018. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Chama Albino Abuchama, para efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Abuchama Albino Abuchama.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, aos 6 de Março de 2018. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Fluid Power Automation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100975289 uma entidade denominada Fluid Power Automation, Limitada, entre:

Primeiro. Richard Anthony John Everingham, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º M00076713, emitido pelos Serviços de Migração da África do Sul, a 9 de Janeiro de 2013, residente na África do Sul.

Segundo. Leon Bothma, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º A02479383, emitido pelos Serviços de Migração da África do Sul, a 22 de Novembro de 2012, residente na África do Sul.

Terceiro. Marius Johannes Sevenster, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º M00148429, emitido pelos serviços de Migração da África do Sul, a 28 de Maio de 2015, residente na África do Sul.

Quarto. Dean Charles Trent, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º A00070208, emitido pelos Serviços de Migração da África do Sul, a 7 de Junho de 2009, residente na África do Sul, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Fluid Power Automation, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem como objecto principal a fabricação, instalação, manutenção e *design* de sistemas hidráulicos e pneumáticos, seus componentes e conectores, assim como comércio geral com importação e exportação,

prestação de serviços na área de mecânica, transportes, gestão de negócios, assim como desenvolver actividades em áreas conexas e subsidiárias ao objecto principal e qualquer acto de natureza lucrativa permitida e de acordo com a lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a vinte mil meticais, assim repartidos:

- a) Richard Anthony John Everingham – cinco mil, novecentos e noventa meticais, que corresponde a 29.7% do capital social;
- b) Leon Bothma – quatro mil, oitocentos e sessenta meticais, que corresponde a 24.3% do capital social;
- c) Marius Johannes Sevenster – quatro mil e seiscentos meticais, que corresponde a 23% do capital social; e
- c) Dean Charles Trent – quatro mil e seiscentos meticais, que corresponde a 23% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Não haverá prestações suplementares, podendo porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessite.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gestão e administração da sociedade, activa ou passivamente compete aos sócios Marius Johannes Sevenster, Richard Anthony John Everingham e Dean Charles Trent.

Dois) A sociedade fica obrigada, pela assinatura dos sócios gerentes designados no número um do presente artigo ou pela assinatura de mandatário, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano comercial coincide com o ano cível e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Março de 2018. – O Técnico, *Ilegível.*

BMT Oil & Gas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100975009 uma entidade denominada BMT Oil & Gas, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro. José Teixeira Rodrigues, natural da Swazilândia, portador do Passaporte n.º 40494637, emitido aos 18 de Julho de 2014, pelo Governo da Swazilândia, neste acto representada pelo senhor Ebrahim Issufo Bhikhá, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300047296M, emitido aos 23 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, com poderes para este acto, conforme procuração em anexo;

Segundo. Job Bonginkosi Mpele, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A02422247, emitido aos 15 de Outubro de 2012, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da África do Sul, neste acto representada pelo senhor Ebrahim Issufo Bhikhá, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300047296M, emitido aos 23 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, com poderes para este acto, conforme procuração em anexo;

Terceiro. Manuel Joaquim Pearson, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100114846B, emitido aos 16 de Março de 2010, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, neste acto representada pelo senhor Ebrahim Issufo Bhikhá, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300047296M, emitido aos 23 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, com poderes para este acto, conforme procuração em anexo; e

Quarto. Janet David Conversa, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100490922C, emitido aos 23 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Quelimane, neste acto representada pelo senhor Ebrahim Issufo Bhikhá, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300047296M, emitido aos 23 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, com poderes para este acto, conforme procuração em anexo.

Nos termos do disposto no artigo noventa do Código Comercial as partes, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a denominação BMT Oil & Gas, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas n.º 833, Cidade de Maputo.

Três) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data em que as assinaturas constantes do contrato de sociedade são devidamente reconhecidas por um notário público.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades de importação e distribuição de combustíveis e seus derivados ou, outros produtos relacionados, bem como o agenciamento e representação comercial no território nacional.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades industriais ou comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e a ser realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), e corresponde à soma de quatro quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à Jose Teixeira Rodrigues;
- b) Uma, no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à Job Bonginkosi Mpele;
- c) Uma, no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à Manuel Joaquim Pearson; e

d) Uma, no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à Janet David Conversa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou outras formas permitidas por lei.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa (90) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será composta pelos sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral devem ser conduzidas pela mesa constituída por 1 presidente e 1 secretário, todos nomeados em reunião da assembleia geral e que permanecerão em funções até que renunciem ao cargo ou que a assembleia geral, através de deliberação, decida substituí-los.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior e extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Quatro) A reunião da assembleia geral ordinária estabelecida no parágrafo anterior visa a:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação ou demissão dos administradores e determinação da sua remuneração.

Cinco) As reuniões devem ser realizadas na sede da sociedade, salvo nos casos em que todos os accionistas optarem por um local diferente, dentro dos limites da lei.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Sete) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer administrador da sociedade, por meio carta, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias úteis, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral deve deliberar sobre as questões que a Lei ou os presentes estatutos lhe reservem exclusivamente, nomeadamente:

- a) Aprovação do orçamento anual, relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da sociedade;
- b) Distribuição de lucros;
- c) Designação e destituição dos membros da administração;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) Quaisquer alterações ao presente contrato, incluindo fusões, transformações, cisões, dissoluções ou liquidação da sociedade;
- f) Qualquer aumento ou redução do capital social da sociedade;

g) Aprovação de termos e condições de qualquer contrato de suprimentos à sociedade;

h) Qualquer alienação total ou parcial dos activos da sociedade;

i) O início ou término de uma nova sociedade, “*joint-venture*” ou parceria;

j) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um conselho de administração constituído por pelo menos 2 (dois) administradores, nomeados pela assembleia geral da sociedade.

Dois) Os administradores podem constituir representantes e a estes delegar, no todo ou em parte, os seus poderes.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura de 2 (dois) administradores, ou por uma assinatura de um terceiro a quem foram delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas ao objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A nomeação, substituição e destituição dos administradores da sociedade são assuntos incumbidos aos sócios e deve ser decidida em assembleia geral, mantendo os administradores nomeados e actividade até deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) No momento da constituição da sociedade, o conselho de administração da sociedade será constituído por Manuel Joaquim Pearson e Janet David Conversa até a nomeação dos novos membros pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes da administração)

Os administradores tem poderes para gerir a actividade da sociedade e perfazer o seu objecto social, tendo a competência e poderes previstos na lei, incluindo a abertura, o encerramento ou a alteração de contas bancárias e respectivas condições de levantamento, a contratação de financiamentos nacionais e estrangeiros, com excepção das competências e poderes reservados exclusivamente à assembleia geral pela lei em vigor ou pelo presente contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resoluções da administração)

As resoluções da administração devem ser registadas por acta e assinadas pelo Administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% (vinte por cento) para uma reserva legal, até 20% (vinte por cento) do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 27 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Colaço & Nhancale, Advogados e Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100974819 uma entidade denominada Colaço & Nhancale, Advogados e Associados, Limitada.

Arão Salomão Zita Nhancale, solteiro, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade, no Bairro das Mahotas, número 75, quarteirão 8-B titular do Bilhete de Identidade n.º 110100465932P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 19 de Julho de 2016; e

David Colaço Ribeiro, solteiro, maior, natural de Quelimane, residente no Bairro da Malhangalene, rua Porta Alegre, n.º 10, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100335858N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 5 de Novembro de 2015.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Colaço & Nhancale, Advogados e Associados, Limitada, abreviadamente C & N, Limitada tem a sua sede na Rua Irmãos Ruby, n.º 537, Bairro Alto Mae, na Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto, o exercício da profissão de advogado arbitragem, mediação e conciliação; administração de massas falidas; a gestão de serviços jurídicos; gente de propriedade industrial; consultoria jurídica e fiscal.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma quota de 10.000,00MT do valor nominal, pertencente ao sócio Arão Salomão Zita Nhancale e 10.000,00MT do Valor nominal, pertencente ao sócio David Colaço Ribeiro.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, que poderão constituir procurador da sociedade e obriga-lo.

Dois) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado Administrador-Gerente o senhores, Arão Salomão Zita Nhancale Paulo e David Colaço Ribeiro.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade fica obrigada pela assinatura: dos sócios, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional advogados não sócios que tomam a qualidade de advogados associados.

Dois) A actividade do advogado associado é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Os associados tem os seguintes deveres gerais:

- a) Dever de lealdade e de cooperação;
- b) Dever de sigilo;
- c) Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- d) Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;
- e) Pagar as suas quotas à Ordem dos Advogados de Moçambique;
- f) Exercer a sua actividade em regime de exclusividade;

Quatro) Os associados tem os seguintes direitos gerais:

- a) Usar a sigla da sociedade;
- b) Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- c) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- d) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- e) Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO NONO

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de algum dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem

a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

Maputo, 27 de Março de 2018. – O Técnico, *Ilegível*.

Multiplus Marketing e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100975629 uma entidade denominada Multiplus Marketing e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ramon Leão Di Lorenzo, casado, natural Salvador, Bahia, nacionalidade Brasileira residente nesta cidade, Avenida Maguiguana, n.º 1572, rés-do-chão, em Maputo, portador do Documento de Identificação de Residente Estrangeiro n.º 11BR00108402P, emitido aos 22 de Maio de 2017, emitido pelo Serviço de Migração.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Multiplus Marketing e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na rua das Palmeiras, n.º 132, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo coma legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) *Marketing*, publicidade e agenciamento;
- b) Actividade de consultoria de negócios e estudos de mercado;
- c) Consultoria e assessoria comercial;
- d) Constituição de parcerias empresariais/societárias com vista ao desenvolvimento de negócios e empreendimentos em Moçambique;
- e) Gestão de participações e investimentos.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras atividades distintas do seu objeto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O Capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota, pertencente ao único sócio Ramon Leao Di Lorenzo, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pela mesma. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessada em exercer-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do único sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante prévia decisão do único sócio, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do consentimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou

administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;

- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Ramon Leao Di Lorenzo, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do único administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respetivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 27 de Março de 2018. – O Técnico, *Illegível*.

Local, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100975645 uma entidade denominada Local, Limitada, entre.

Kukwira S.A., com a sua sede sita na cidade de Maputo, Rua Faria de Sousa

número dezanove, detentora do NUEL 100590867, representada neste acto pelo seu Administrador o senhor Octávio Jerónimo Lucas maior, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100209917B (um, um, zero, um, zero, zero, dois, zero, nove, nove, um, sete, B), emitido a dezanove de Maio de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação de Maputo, residente em Maputo; e com plenos poderes para o acto; e De Consultorias, S.A., com a sua sede sita cidade de Maputo, Bairro da Polana, Rua Egas Muniz n.º 63, detentor do NUEL 100727005, representada neste acto pelo Senhor Edson Hernâni Lichuge Sumbana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101779888J, emitido aos 18 de Abril de 2013 pelos Serviços de Identificação de Maputo, residente em Maputo e com plenos poderes para o acto.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A Local, Limitada, é uma sociedade por quotas de direito moçambicano, sendo regida pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável (doravante designada por sociedade).

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede sita na Rua Faria de Sousa, número dezanove, Bairro Sommerchild, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A presente sociedade tem por objecto a prospecção, pesquisa, exploração e comercialização mineira, consultoria e intermediação na área mineira imobiliária e na área de recursos humanos, comércio de joalharia e relojoaria.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode alterar o âmbito do seu escopo referido no número anterior, bem como adquirir participações em outras sociedades de objecto diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondentes a duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, titulada pela Kukwira S.A.; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, titulada pela De Consultorias, S.A.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Os sócios, mediante celebração de contrato escrito, podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem previamente acordados com a administração da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, sob proposta da administração.

Dois) Para efeitos do estipulado no número anterior, a assembleia geral só poderá deliberar sobre o aumento de capital social, desde que estejam presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 70% (setenta por cento) do capital social.

Três) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Natureza)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO NONO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, nos termos da lei uma vez por ano e de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício económico e fiscal do ano a que respeita, e extraordinariamente, mediante convocação de qualquer administrador e sempre que requerida por sócios que representem, pelo menos dez por cento do capital social.

Dois) Para além das deliberações previstas no número anterior e nos demais artigos dos presentes estatutos, compete exclusivamente à assembleia geral, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração do pacto societário;
- b) Nomeação e exoneração dos gestores da sociedade;
- c) Transformação da sociedade em outros tipos societários;
- d) Alienação, cessão e trespasse de bens móveis e imóveis da sociedade;
- e) Deliberar, sobre proposta da administração, sobre a aplicação dos resultados;
- f) Deliberar sobre a aquisição de participações sociais em outras sociedades sem preferências quanto aos tipos de actividades prosseguidas; e
- g) Deliberar sobre a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de convocação)

Um) A reunião da assembleia geral ordinária será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data marcada para a realização da assembleia, sendo reduzido o referido prazo para 10 (dez) dias relativamente à convocação das reuniões das assembleias gerais extraordinárias.

Dois) A convocação das assembleias gerais pode ser feita por meio de publicação em jornal, com 30 (trinta) dias antecedência da data designada para a realização da assembleia, desde que não se conheça o paradeiro ou localização de algum sócio.

Três) O aviso convocatório deverá conter:

- a) A firma, a sede e número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A ordem de trabalhos da reunião, com menção especificada dos assuntos a submeter a deliberação dos sócios;
- d) Indicação dos documentos que se encontram na sede social para consulta dos sócios, se aplicável.

Quatro) Outros meios de comunicação poderão ser usados, nomeadamente, um aviso escrito e entregue a estafeta, por meio de um livro protocolo ou recibo na cópia do aviso, sempre que os sócios se encontrarem na cidade/província da sede da sociedade, dispensando desse modo a convocatória por meio de publicação em jornal, previsto no número dois do presente artigo.

Cinco) A reunião da assembleia geral extraordinária poderá ser realizada, sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios se encontrem presentes na sede da sociedade e manifestem vontade que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Validade das deliberações)

Um) A assembleia geral pode deliberar, tanto em primeira ou segunda convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, 70% (setenta por cento) do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria qualificada de 70% (setenta por cento) dos votos emitidos pelos sócios presentes e/ou representados.

SECÇÃO II

Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da Sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, competem a um ou mais administradores, conforme o que for deliberado pela assembleia geral, podendo ser constituído um conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número ímpar de membros.

Três) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos.

Quatro) O funcionamento da administração bem como os actos a praticar pelo administrador serão regidos, de preferência, pelas disposições da lei comercial.

Cinco) Fica desde já nomeado administrador único da sociedade para o triénio de 2017-2019 (dois mil e dezassete a dois mil e dezanove) o seguinte administrador único:

Sociedade Kukwira S.A.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da administração)

Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial, os seguintes:

- a) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) Abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- d) Propor aumentos de capital social;
- e) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) A aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- g) Contrair empréstimos;
- h) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- i) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes Estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- j) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a Sociedade esteja envolvida;
- k) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e
- l) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Responsabilidades)

Os administradores respondem para com a sociedade e para com os sócios, pelos danos que lhe causarem por actos ou omissões praticados no exercício das funções, com preterição dos deveres legais ou estatutários, salvo se provarem que agiram sem culpa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões)

Um) O conselho de administração, quando instituído, reunir-se-á trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser efectuadas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de 8 (oito) dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que a forma e prazo indicados sejam dispensados por todos os administradores.

Três) Os administradores podem reunir-se em conselho, sem observância das formalidades convocatórias prévias, desde que todos os administradores estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de deliberar sobre determinado assunto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, sempre que a administração da sociedade seja constituída por um único administrador;
- b) Pela assinatura de dois administradores, sempre que a administração da Sociedade seja constituída por dois ou mais administradores;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

SECÇÃO III

Fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fiscalização)

A sociedade não terá conselho fiscal nem fiscal único.

CAPÍTULO IV

Da aprovação de contas

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até dia trinta de Março do ano seguinte.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) Depois de deduzida a reserva legal, 5% (cinco por cento) do lucro remanescente será destinado a actividades de responsabilidade social da empresa;
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Falecimento e interdição)

Em caso de falecimento, incapacidade temporária ou definitiva ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade prosseguirá com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a correspondente cota permanecer indivisa.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral.

Dois) A dissolução por deliberação dos sócios está condicionada à aprovação unânime dos sócios.

O presente Contrato é celebrado em dois exemplares originais que serão assinados por cada uma das partes e mantendo cada uma, um exemplar.

Maputo, 27 de Março de 2018. – O Técnico,
Illegível.

FR Acessória, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100604345 uma entidade denominada FR Acessória, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a forma anónima, e a denominação de FR Acessória, S.A.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Coop, Rua G, n.º 58, 3.º andar Maputo.

Três) A administração poderá, a todo o tempo, decidir que a sede da Sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por decisão da Administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro sucursais, ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços de consultoria empresarial, contabilidade, gestão empresarial e de participações sociais, *procurement*, recursos humanos, *marketing*, análise de projectos, auditoria.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Três) Por decisão da Administração, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil) meticais, representado por mil acções de cem meticais cada uma.

Dois) As acções assumem a forma de acções nominativas registadas e são representadas por títulos de um, cinco, dez, cinquenta, quinhentos, mil ou múltiplos de mil acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Quatro) Os títulos representativos das acções são assinados por dois administradores, sendo uma das assinaturas do Presidente do Conselho de Administração.

Cinco) Mediante deliberação Assembleia Geral e formalidades legais aplicáveis aos sócios, o capital social da sociedade poderá ser aumentado pelas formas permitidas por lei.

Seis) Os accionistas da sociedade têm direito de preferência na transmissão de acções.

ARTIGO QUINTO

Os órgãos sociais são, a Assembleia Geral, um Conselho de Administração e o Fiscal Único.

ARTIGO SEXTO

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o Secretário são eleitos para mandatos renováveis de 3 (três) anos.

Três) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, e deliberarem.

Quatro) As reuniões deverão ser convocadas pelo Presidente da Assembleia Geral ou, se este não o fizer, por qualquer Administrador, ou pelo Fiscal Único por anúncio publicado no Jornal mais lido da praça, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ARTIGO SÉTIMO

A Assembleia Geral delibera sobre quaisquer assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente: A aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração, isentos de prestar caução, composto por 3 (três)

Administradores que serão nomeados pela Assembleia Geral para mandatos renováveis de 3 (três) anos.

Dois) A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, dentro dos previstos por lei e seus estatutos.

ARTIGO NONO

A sociedade obriga-se pela assinatura de um Administrador, ou de um procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A Assembleia Geral nomeará um auditor de contas como Fiscal Único.

Dois) Compete o Fiscal Único, exercer funções de acordo com os poderes previsto na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício anual da Sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício deverão ser submetidos à Assembleia Geral até ao fim do primeiro mês seguinte ao final de cada exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei e nas condições que os sócios deliberarem.

Dois) Todos os casos omissos nestes estatutos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 27 de Março de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

Moz Laser, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100938327 uma entidade denominada Moz Laser, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre os sócios:

Kamran Muhammad, solteiro, maior, de nacionalidade de paquistanesa, residente em Maputo, na Avenida Guerra Popular, n.º 416 portador do DIRE n.º 11PK00015444Q, emitido no dia 19 de Janeiro de 2017, em Maputo pela Direcção Nacional de Migração.

Ghaziani Anas Muhammad, Menor de Dezoito Anos de Idade, de nacionalidade Moçambicana, residente em Maputo, na Avenida Guerra Popular, n.º 416, portador do Bilhete Identidade n.º 110100630665F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, ortoga neste acto em representação de Kamran Muhammad.

ARTIGO PRIMEIRO

(Formação e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a denominação Moz Laser, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida 25 de Setembro 1622, rés-do-chão, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo principal o exercício das seguintes actividades: Comercio geral com Importação e exportação, prestação de serviços de consultoria nas áreas de gestão, finanças, recursos humanos e formação, agenciamento de motoristas e cobradores actividades de procurement e limpeza em edifícios.

Dois) Por deliberação dos Sócios a sociedade poderá exercer qualquer outras actividades desde que se obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto, constituir, contratar ou participar no capital de outras sociedades, desde que obtenha a aprovação unânime dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O Capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), que corresponde a soma de 2 (Duas) quotas:

- a) Kamran Muhammad, 15.000,00MT equivalente a 75 por cento;
- b) Ghazian Anas Muhammad, 10.000,00MT, equivalente a 25 por Cento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) O sócio que pretende alienar a sua quota a terceiro prevenirá a sociedade, num prazo não inferior a trinta dias, por carta registada, com aviso de recepção, declarando o nome do interessado em adquiri-la, o preço ajustado e as demais condições de cessão.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência, a exercer nos termos gerais, na divisão e cessão de quotas entre os sócios ou a estranhos, na proporção da respectiva participação.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por dissolução de sócio pessoa colectiva;
- b) Por falecimento de qualquer sócio, desde que a posição do falecido não seja assumida pelos respectivos herdeiros.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

ARTIGO SÉTIMO

(Reunião e deliberações)

Um) Os sócios reúnem-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões deverão ser convocadas por meio de cartas dirigidas aos sócios, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da reunião.

Três) A reunião dos sócios só delibera validamente se estiverem presentes ou representados 100% dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Kamran Muhammad – que assume as funções de sócio gerente, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao sócio-gerente, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a persecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio gerente.

ARTIGO NONO

(Exercício)

Um) O Balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação dos sócios, com o parecer prévio dos auditores da sociedade, quando necessário.

Dois) A designação dos auditores caberá aos sócios, devendo recair em entidade independente, de reconhecida competência idónea.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em seu nome, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelos sócios.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus.

Três) A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos.

Quatro) Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos pelos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Cinco) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e ou assinatura do administrador ou de qualquer representante com poderes conferidos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação dos resultados do exercício social)

Um) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Outras reservas de que a sociedade necessita para um melhor equilíbrio financeiro;
- b) O restante será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data de deliberação dos sócios que os tiver aprovado e serão depositados a sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

As dúvidas e omissões são resolvidas e reguladas pelas disposições legais vigentes sobre a matéria na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Macassar, Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito dias do mês de Julho de dois mil e dezassete, da Sociedade

Macassar, Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta Cidade de Maputo, com capital social de setenta mil meticais, sob NUEL 100585197, deliberaram a cessão de quota no valor de cinquenta e seis mil meticais, correspondente a 80% que a sócia Ana Rita Jeremias Sithole possuía no capital social da referida sociedade, a favor do sócio, Cobadale Limited, passando esta a dispor do valor correspondente a cinquenta e seis mil meticais, e a sócia Ana Rita Jeremias Sithole, passando a dispor de 20% da quota, correspondente a catorze mil meticais, respectivamente. Assim a Sociedade deixou de ser Unipessoal e passar a designar-se Macassar Resources, Limitada.

Em consequência de cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quarto (capital social) dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital da sociedade, parcialmente subscrito, realizado é de 70.000,00MT (setenta mil meticais), dividido em duas quotas assim distribuídas:

Um) Uma quota no valor nominal de 56.000,00MT (cinquenta e seis mil meticais), correspondente a 80% (oitenta por centos) do capital social, pertencente a Cobadale Limited.

Dois) Uma quota no valor nominal de 14.000,00MT (catorze mil meticais), correspondente a 20% (vinte por centos) do capital social, pertencente a Ana Rita Jeremias Sithole.

Maputo, 16 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Deff Sistema de Alumínio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Março do ano dois mil e dezoito, da sociedade Deff Sistema de Alumínio, Limitada com o capital social de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100798212, decidiu sobre a sociedade, deliberaram a mudança da designação social da sociedade.

Em consequência da mudança da designação social de Deff Sistema de Alumínio, Limitada para Mega Alumínio, Limitada, e foi alterada a redacção do Artigo Quinto dos estatutos da sociedade, do qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Mega Alumínio, Limitada, é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos

presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, aos 20 de Março de 2018. —
O Técnico, *Illegível*.

Mega Alumínio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Março do ano dois mil e dezoito, da sociedade Mega Alumínio, Limitada, com sede nesta Cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticaís, matriculada sob o NUEL 100798212, deliberaram a divisão e cessão de quota no valor de oito mil meticaís que o sócio Mehmet Altun possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a favor do sócio Ramzan Kayadibi.

Em consequência da divisão e cessão verificada, é alterada a redação da cláusula terceira do contrato social, do qual passa a ter a seguinte nova redação:

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital é de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), dividido por duas quotas: uma de 14.000,00 MT (catorze mil meticaís), correspondente a 70% (Setenta por cento), pertencente ao sócio Ramazan Kayadibi e uma de 6.000,00 (Seis mil meticaís), correspondente a 30% (Trinta por cento), pertencente ao sócio Cemal Kilic.

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social.

Maputo, aos 20 de Março de 2018. —
O Técnico, *Illegível*.

Perolas da Macaneta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de vinte de Março de dois mil e dezoito, lavrada de folhas noventa e oito a folhas cento e oito do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos traço A, deste Cartório Notarial, perante mim Sérgio Custódio Miambo Conservador e notário superior em exercício neste cartório, foi constituído uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Perolas da Macaneta, Limitada tem a sua sede na Rua José Cidumo, n.º 277, rés-do-chão na Cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e finalidade)

A sociedade é denominada Perolas da Macaneta, Limitada, e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede provisória na Rua José Cidumo, n.º 277, rés-do-chão na Cidade de Maputo.

Dois) A gerência e administração da sociedade pode, sempre que se mostre conveniente, transferir ou deslocar a sede social da sociedade para qualquer ponto do território nacional, bem como criar quaisquer filiais, agências, dependências ou outras formas de representação permanente no País ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social principal da sociedade é o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços nas actividades imobiliárias por conta própria e Actividades imobiliárias por conta de outrem;
- Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, participar no capital de outras empresas ou associar-se a elas sob qualquer forma legalmente estabelecida;
- Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas e subsidiárias da actividade principal desde que obtenha as respectivas autorizações e seja permitida por lei.

Dois) A sociedade poderá ainda dedicar-se a outras actividades comerciais e de prestação de serviços, bem como a outras actividades económicas desde de que permitidas por lei, por si ou em parceria com outras instituições e empresas privadas ou públicas, nacionais e estrangeiras, que se regerão por estatutos e regulamentos próprios.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Montante do capital)

Um) O capital social, integralmente realizado em numerário, é de 100.000.00MT (cem mil

meticaís), representado pelas seguintes quotas iguais:

- Uma quota com o valor nominal de MT 50.000.00 (cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio Joana Rita Lopes Mendes;
- Uma quota com o valor nominal de MT 50.000.00MT (Cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio Henrique Manuel Oliveira Pinho.

Dois) A assembleia geral dos sócios poderá deliberar, cumprindo as exigências legais, elevar o capital social por uma ou mais vezes, bem como admitir a entrada de novos sócios, ficando desde já a gerência e administração autorizada a outorgar a escritura ou escrituras necessárias e preencher todas as formalidades exigidas para a execução desta faculdade.

Três) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante juro e condições a acordar.

Quatro) Os sócios poderão ceder as suas quotas nas seguintes condições:

- O sócio que quiser ceder a sua quota notificará por escrito á sociedade a sua decisão, devendo mencionar a identificação do respectivo concessionário, preço ajustado, modo como será satisfeita e demais condições estabelecidas por lei e decidindo a preferência, a favor da sociedade;
- Caso a sociedade não queira usar o direito de preferência fica o mesmo em primeiro lugar para todos os sócios na proporção das suas quotas e, quando alguém não queira usar tal direito, fica o mesmo ainda reservado aos restantes sócios ou sócio.

Cinco) Os lucros líquidos de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- Formação ou reintegração da reserva legal;
- Distribuição a título de gratificações ou subsídios de assistência ao pessoal ou quaisquer outras aplicações congêneres;
- Constituição ou reforço, sem qualquer título limite, de quaisquer reservas do interesse da sociedade, se assim for deliberado pela assembleia geral dos sócios;
- Distribuição do remanescente se houver, pelos sócios, a título de dividendos na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

Seis) Mediante prévia deliberação da assembleia geral dos sócios a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Sete) Todos os actos de gerência e administração da sociedade, nomeadamente a sua representação em contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pela gerência e, para obrigar a sociedade bastam as assinaturas conjuntas dos gerentes.

Oito) A sociedade pode adquirir, a título originário ou derivado, participações no capital de sociedades, ou alienar ou onerar as que tenham sido integradas no seu património, promover a obtenção de empréstimo em moeda nacional ou estrangeira, que se revelem necessários, não só para a sociedade como para a constituição de novas empresas e instituições.

Nove) Os sócios gerentes poderão delegar a pessoas estranhas à sociedade, desde que esta dê sua anuência, todos ou parte dos seus poderes, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

Dez) Fica vedado aos sócios gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais e que conduzam a riscos, letras de favor, avales, abonações ou documentos semelhantes, respondendo perante a sociedade pelas perdas e danos que lhe causar ao infringir as disposições presentes.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a assembleia geral dos sócios, e a gerência.

ARTIGO SEXTO

(Composição da assembleia dos sócios e deliberações)

Um) A assembleia geral dos sócios é constituída por todos os sócios, cabendo a cada sócio um número de votos proporcional à sua quota.

Dois) Assembleia geral dos sócios, quando regularmente convocada e constituída, representa a universalidade dos sócios, e as suas deliberações, salvo irregularidade ou omissão, serão obrigatórias para todos sócios, mesmo para os ausentes ou divergentes.

Três) A assembleia geral dos sócios é coordenada por um presidente que será, em rotatividade, cada um dos sócios da sociedade, e o seu mandato tem a duração de um ano de exercício.

Quatro) Os sócios podem, livremente, designar quem os represente nas assembleias gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) A assembleia geral é o órgão deliberativo da Perolas da Macaneta, Limitada, e perante ela responde a gerência.

Dois) Compete à assembleia geral, designadamente:

- a) Eleger a gerência da sociedade;

b) Destituir os seus titulares, em caso de falta grave;

c) Discutir, apreciar e aprovar as alterações ao pacto social;

d) Deliberar sobre o aumento do capital social da sociedade, a admissão de novos sócios e a participação no capital social de outras sociedades;

e) Discutir apreciar e aprovar o relatório, balanço e contas da gerência;

f) Deliberar a dissolução da sociedade;

g) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam presentes pela gerência para os quais a Lei a considere competente.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória)

Um) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer dos gerentes, por carta, e quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Dois) Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a convocatória deverá ser expedida com antecedência suficiente para a sua comparência.

ARTIGO NONO

(Periodicidade das reuniões)

Um) A assembleia geral dos sócios reúne ordinariamente uma vez por ano, nos três meses seguintes ao termo do exercício do ano findo e extraordinariamente, nos casos especiais previstos na lei e no estatuto da sociedade.

Dois) Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março do ano imediato.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral dos sócios são tomadas por maioria absoluta dos votos correspondentes aos sócios presentes ou representados, salvo os limites fixados na lei.

Dois) As deliberações relativas à fusão com outras sociedades, a alteração do estatuto e a dissolução da sociedade só serão válidas quando na assembleia estiverem presentes ou representados dois terços do capital social, salvo disposições legais.

CAPÍTULO IV

Da administração e gerência

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) Administração e representação da sociedade são exercidas pelos administradores desde já nomeados Joana Rita Lopes Mendes e Henrique Manuel Oliveira Pinho nomeados, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica vinculada, em todos os seus actos e contratos, pela intervenção da sua gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) À gerência compete o exercício de todos os poderes de direcção, gestão e representação da sociedade que por lei, ou pelo presente estatuto, lhe forem conferidos, nomeadamente:

a) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e contratuais e deliberações da assembleia geral dos sócios;

b) Gerir os negócios sociais e efectuar todas as operações do âmbito do objecto social;

c) Praticar todos os actos e contratos necessários à gestão da sociedade, nomeadamente emissão de letras, livranças, cheques e extractos de factura;

d) Adquirir, vender ou por qualquer forma, alienar ou obrigar bens e direitos mobiliários e imobiliários, tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos, sempre que tal seja reputado conveniente aos interesses sociais;

e) Representar a sociedade em juízo e fora dele, confessando, desistindo e transigindo em quaisquer processos e aceitar arbitragens para a resolução de quaisquer conflitos;

f) Nomear e demitir os responsáveis, consultores, técnicos e quaisquer outros empregados, bem como constituir mandatários para determinados actos ou categoria de actos;

g) Delegar num ou mais responsáveis os seus poderes, definindo em despacho o âmbito e termos da respectiva delegação;

h) Elaborar propostas de alteração do estatuto, de fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

Dois) Compete ainda à gerência exercer todas as competências definidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Forma da sociedade se obrigar)

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de todos os gerentes nomeados, sócios ou não;

b) Pela assinatura de um dos gerentes, nos termos e dentro do âmbito que lhe houver sido delegado em mandato ou procuração;

c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Procuradores)

A gerência pode constituir procuradores, sócios ou não da sociedade, para os fins e poderes constantes nos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fiscalização)

A fiscalização da actividade social é exercida por uma sociedade de auditoria a contratar.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á somente:

- a) Por deliberação da assembleia geral dos sócios, aprovada nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do presente estatuto;
- b) Nos demais casos expressamente previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Liquidação)

Um) Dissolvida a sociedade nos termos do artigo nono do presente estatuto, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como então acordem.

Dois) Na falta de acordo, e se algum sócio entre os sócios o pretender, será o activo social lícitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo, e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

CAPÍTULO VI

Da contabilidade

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Livros de contabilidade e contabilistas)

Um) Os livros de contabilidade e de todos os outros documentos relativos à totalidade das transacções serão escriturados pela sociedade e os sócios terão livre acesso a eles nas épocas indicadas pela gerência.

Dois) Os contabilistas da sociedade são contratados pela gerência.

CAPÍTULO VII

Do foro, disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Foro)

Para todas as questões emergentes deste pacto social, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro da comarca de Maputo com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as decisões sociais tomadas legalmente, nos termos de toda a legislação vigente aplicável em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposições transitórias)

A gerência fica autorizada a iniciar, de imediato, a actividade no âmbito do objecto social, podendo, designadamente, adquirir bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade, e ainda antes de registo definitivo do pacto social.

Está conforme.

Maputo, aos vinte e dois de Março de dois mil e dezoito. – O Técnico, *Ilegível*.

Mitecna, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Março e dezoito, da sociedade Mitecna, Limitada, com capital social de cinquenta mil meticais, matriculada sob o NUEL: 100.874.997, os sócios deliberaram a alteração do objecto.

Em consequência das alterações feitas, é alterada a redacção do terceiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Serviços de consultoria, auditoria e inspecção técnica de instalações técnicas (instalações mecânicas, instalações hidráulicas, instalações eléctricas e instalações de gás) em edifícios e indústria.
- b) Manutenção e Assistência técnica de instalações especiais (instalações mecânicas, instalações hidráulicas, instalações eléctricas e instalações de gás);
- c) Importação e exportação de máquinas e equipamentos diversos;
- d) Importação e exportação de material eléctrico e ar condicionado;
- e) Comércio de ar condicionado;
- f) Comércio de material para instalação eléctrica;
- g) Comércio de material de canalização (água e esgoto);
- h) Comércio de material de Construção e acessórios.

Maputo, 26 de Março de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Cacel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezoito, da sociedade Cacel Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 100868210, sócios Alfredo Jone Carvalho Júnior e Celina de Lourdes Venâncio Ventura Macuacua, deliberaram proceder ao aditamento ao objecto social das actividades de imobiliária, intermediação no aluguer, compra e venda de imóveis.

Que em consequência do aditamento ao objecto social atrás mencionado, o artigo terceiro do pacto social passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a venda de material de limpeza, comércio geral a grosso e a retalho com importação, imobiliária, intermediação no aluguer, compra e venda de imóveis.

A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Maputo, vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

Samuel Prinsloo – Consultoria Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Março de dois mil e dezoito, lavrada a folhas sessenta e cinco a sessenta e seis do Livro de notas para escrituras diversas número mil e vinte e sete traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Samuel Prinsloo – Consultoria Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como Sociedade, e é constituída sob a forma

de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 6.º direito, na Cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do Sócio Único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria, nomeadamente em saúde, segurança e ambiente, assim como quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal da sociedade.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma única quota detida por Samuel Jacobus Prinsloo.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio Único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o Sócio Único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo Sócio Único e a admissão de um novo sócio na Sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo Mandato ou Procuração.

Dois) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Três) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios Jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da Sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridade:

- Vinte por cento (20%) para constituição do fundo de reserva legal;
- Amortização das obrigações da sociedade perante o Sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- Outras prioridades decididas pelo sócio único;
- Dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes Estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 21 de Março de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Joseph Botha – Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por escritura pública de vinte de Março de dois mil e dezoito, lavrada a folhas sessenta e sete a sessenta e oito do Livro de notas para escrituras diversas número mil e vinte e sete traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Joseph Botha – Consultoria – Sociedade Unipessoal,

Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 6.º direito, na Cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria e engenharia, assim como venda de bens e serviços e a importação e exportação e ainda quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal da sociedade.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma única quota detida por Joseph Gibson Botha.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio Único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios Jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridade:

- a) Vinte por cento (20%) para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelo sócio único;
- d) Dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo Sócio Único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 21 de Março de 2018. — O Técnico,
Illegível.

Aeromed Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezanove de Fevereiro de dois mil e dezoito, da sociedade Aeromed Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero zero nove oito sete quatro um e com o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de cinquenta e oito mil Meticais, deliberou-se a (i) alteração do objecto social, a (ii) mudança de sede da Avenida da Marginal, número quatro mil cento e quinze, em Maputo para a Rua da Frente de Libertação de Moçambique, número trezentos e cinquenta e quatro, Bairro da Sommerschild, na Cidade de Maputo e consequente alteração dos artigos primeiro e terceiro do contrato social, passando a ter as seguintes redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) (...).

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Rua da Frente de Libertação de Moçambique, número trezentos e cinquenta e quatro, Bairro da Sommerschild, na Cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) (...).

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de emergência e consultoria;
- Importação e vendas de produtos descartáveis e consumíveis;
- Importação e distribuição de consumíveis e equipamentos médicos;
- Aluguer de artigos médicos e hospitalares, incluindo equipamento médico;
- Aluguer de ambulâncias;
- Prosecução de formações técnicas para efeitos de prevenção e promoção de segurança e saúde no trabalho nomeadamente em suporte básico de vida, primeiros socorros e segurança contra incêndios (técnicas básicas de utilização de extintores portáteis).

Dois) (...).

Três) (...).

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Março de dezoito.

— O Técnico, *Ilegível*.

Ascending A.P.E., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de alteração parcial do pacto social celebrada no dia vinte e dois de Dezembro de dois mil e dezassete, neste Balcão de Atendimento Único da Província de Maputo, a cargo da conservadora e notária superior Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, foi alterada parcialmente o pacto social da Capital Moçambique Limitada, no que diz respeito a estrutura societária, capital e designação social, conforme a seguir se demonstra.

Escritura de alteração parcial do pacto social

No dia vinte e dois de Dezembro de dois mil e dezassete, nesta cidade da Matola e no Balcão de Atendimento Único, perante mim, Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, conservadora e notária superior em funções no referido Balcão, compareceram como outorgantes:

Nelson Costa, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100977400M, emitido ao trinta de Setembro de dois mil e treze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Albino Zefanias Mhula Júnior, solteiro, maior, natural de Xai-xai e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101376824A, emitido aos vinte e dois de Outubro de dois mil e catorze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, por exibição dos documentos acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que o primeiro outorgante, e titular de uma quota no valor de 19.000,00MT, (dezanove mil meticais, equivalente a 95% do capital social, na Capital Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade lda, criada e regida pela Legislação Moçambicana, Registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100073455, com sede na Cidade do Maputo sendo que o remanescente e 1.000,00MT, (mil meticais), equivalente a 5% do capital social em virtude da exclusão do sócio Andrew Charles Fenn, por ausência permanente a que se referem os estatutos sociais, conjugado com o previsto nos termos do artigo 304 do Código Comercial, ficaram a disposição da sociedade.

Que por consequência dessa exclusão, foi deliberado em assembleia geral a admissão de um novo sócio, que figura nesta escritura como segundo outorgante, tendo para si aceite a referida quota.

Que ainda na mesma reunião foi deliberado sobre o aumento do capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), para 300.000,00MT (trezentos mil meticais) que em consequência das deliberações tomadas, fica alterado parcialmente o pacto social, no que concerne aos artigos primeiro e quarto que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ascending A.P.E., Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada criada a luz da legislação Moçambicana com duração indeterminada e tem a sua sede em Beluluane Construction Village, Zona da Mozal, Boane, Província de Maputo, podendo abrir agências, filiais, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bastando para o efeito a deliberação tomada em assembleia geral e as devidas autorização que a Lei imponha.

ARTIGO QUARTO

Capital social e quotas

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 300.000,00MT e encontra-se dividido em duas quotas desiguais sendo uma quota no valor nominal de 270.000,00MT, equivalente a noventa por cento do capital social subscrita e pertencente ao sócio Nelson Costa e uma outra quota no valor nominal de 30.000,00MT, equivalente a dez por cento do capital social, subscrita e pertencente ao sócio Albino Zefanias Mhula Júnior.

Tudo o que não foi alterado pela presente escritura, continua a vigorar o previsto nos estatutos de constituição.

Está conforme.

Matola aos 22 de Março de 2018. — A Notária, *Ilegível*.

Choppies Supermarket Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de oito dias do mês de Setembro de dois mil e dezassete, a Sociedade Choppies SuperMarket Mozambique, Limitada matriculada sob o NUEL 100705796, foi deliberado a realização de destituição e nomeação de administradores da sociedade, e alteração do objecto social da sociedade e consequente alteração parcial dos estatutos da sociedade, nos seguintes termos:

Foi deliberado por unanimidade de votos, em assembleia geral, a destituição dos senhores Kaushik Kumar e Syam Radakrishna Nair do cargo de administrador não-executivo da sociedade, tendo de seguida sido nomeados os senhores Sujith Vambilikunnnan Asokan, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º L6767644, emitido aos 31 de Dezembro de 2013, na Índia e Renjit para o mesmo cargo, passando o Conselho de Administração a ser composto por mínimo de 3 (três) e máximo de 7 (sete) administradores, sendo 4 (quatro) administradores não executivos, nomeadamente Sujith Vambilikunnnan Asokan, Jinoop Valiyaparambil Asokan, Rintosh Anton e Renjit Palakkott e os outros 3 (três) administradores Executivos, nomeadamente, Samora Moisés Machel Júnior, Siqokoqela Mphoko e Ramachandran Ottapathu, sendo este último o presidente do conselho de administração.

Em seguida, foi deliberado em proceder com a alteração do objecto social da sociedade, passando a incluir as actividades de produção e comercialização de pão, bolos e seus derivados; gestão de vendas e prestação de serviços de distribuição de produtos pré-pago; representação de marcas e *franchising* e prestação de serviços na área de arrendamento de bens próprios.

Como consequência das alterações acima realizadas, deliberou-se a alteração parcial dos estatutos da sociedade, nomeadamente, o artigo segundo e número um do artigo décimo quarto dos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

...

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no seguinte:

- a) Comércio geral, importação e exportação, a grosso e a retalho de produtos alimentares, cereais, bebidas, conservas, carnes, vegetais, frutas, perfumaria, venda de materiais eléctricos e electrónicos, eletrodomésticos, quinquilharias, mobiliários e outros produtos afins;
- b) Produção e comercialização de pão, bolos e seus derivados;
- c) Gestão de vendas e prestação de serviços de distribuição de produtos pré-pago;
- d) Representação de marcas e *franchising*;
- e) Prestação de serviços na área de arrendamento de bens próprios.

...

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração, composto por, um mínimo de três (3) e máximo de sete (7) Administradores, sendo 4 (quatro) administradores não executivos, nomeadamente Sujith Vambilikunnan Asokan, Jinoop Valiyaparambil Asokan, Rintosh Anton e Renjit Palakkott e os outros 3 (três) Administradores Executivos, nomeadamente, Samora Moisés Machel Júnior, Siqokoqela Mphoko e Ramachandran Ottapathu, sendo este último o Presidente do Conselho de Administração.

...

Que em tudo não alterado por este documento particular, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, aos 28 de Fevereiro de 2018. —
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

GHS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Novembro de dois mil e dezassete, foi alterado o pacto social da sociedade GHS, Limitada, registada sob o n.º 100349175, nesta

Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, Conservador e Notário Técnico, na qual alteram o artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro é de 26.550.000,00MT (vinte seis milhões quinhentos e cinquenta mil meticais), distribuídas da seguinte forma:

- 6.637.500,00MT (seis milhões, seiscentos e trinta e sete mil e quinhentos meticais) a serem prestados pelo sócio Mahomed Issufo Momade Sidique;
6. 637.500,00MT (seis milhões, seiscentos e trinta e sete mil e quinhentos meticais) a serem prestados pelo sócio, Ismael Hagi Noor Mahomed;
6. 637.500,00MT (seis milhões, seiscentos e trinta e sete mil e quinhentos meticais) a serem prestados pelo sócio, Chiraze Mohamed Ussene;
6. 637.500,00MT (seis milhões, seiscentos e trinta e sete mil e quinhentos meticais) a serem prestados pelo sócio Hassin Hassane Hassan.

Nampula, aos 28 de Fevereiro de 2018. —
O Conservador, *Ilegível*.

Grill 21, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Dezembro de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 100937816, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, Conservador e Notário Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Grill 21, Limitada, constituída entre os sócios Fernando Manuel da Silva Lopes, nascido aos 11 de Fevereiro de 1961, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade de Nampula no Bairro Muahivire, portador do DIRE n.º 03PT00008656F, emitido aos 14 de Março de 2017 e válido até 14 de Março de 2018. Maria Helena Ramos C. Portalegre Lopes, nascido aos 6 de Setembro de 1965, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade de Nampula no Bairro Muahivire, portador do DIRE 03PT00035566C, emitido aos 10 de Outubro de 2017 e válido até 10 de Outubro de 2018. É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Grill 21, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da escritura pública ou registo da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Nampula, Jardim dos Namorados, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Hotelaria e restauração;
- b) Organização de eventos;
- c) Serviço de *catering*.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, industriais e/ou comerciais desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer Sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Quatro) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares da empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais de 50.000,00, pertencente aos sócios Fernando Manuel da Silva Lopes e Maria Helena Ramos C. Portalegre Lopes respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para os sócios, mas à estranhos a sociedade depende do consentimento dos sócios, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo do sócio Fernando Manuel da Silva Lopes que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral serão sempre convocados por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da Assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos sócios concordarem por esta forma se delibere, considerando-se válidos, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO NONO

Disposições diversas

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzidas a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O ano fiscal coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do ente querido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade so se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, aos 18 de Dezembro de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

b) (...);

c) (...);

d) Importação e distribuição de consumíveis e equipamentos médicos;

e) Aluguer de artigos médicos e hospitalares, incluindo equipamento médico;

f) Aluguer de ambulâncias;

g) Prossecução de formações técnicas para efeitos de prevenção e promoção de segurança e saúde no trabalho nomeadamente em suporte básico de vida, primeiros socorros e segurança contra incêndios (técnicas básicas de utilização de extintores portáteis).

Três) (...).

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Março de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

International Sos Tete, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezanove de Fevereiro de dois mil e dezoito, da sociedade International Sos Tete, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero quatro dois zero três oito quatro, com o capital social de cem mil Meticais, deliberou-se a alteração da sede social da Avenida da Marginal, número quatro mil cento e quinze, em Maputo para a Rua da Frente de Libertação de Moçambique, número trezentos e cinquenta e quatro, Bairro da Sommerschild, na Cidade de Maputo, e em consequência da alteração o artigo terceiro do contrato social, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua da Frente de Libertação de Moçambique, número trezentos e cinquenta e quatro, Bairro da Sommerschild, na Cidade de Maputo.

Dois) (...).

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Março de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

Latitude Solar, Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Março de dois mil e dezoito, na Conservatória em epígrafe procedeu-se a cedência parcial da quotas

International Sos Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezanove de Fevereiro de dois mil e dezoito, da sociedade International Sos Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número dezasseis ponto quinhentos e cinco a folhas trinta e três do livro C traço quarenta e um, com o capital social de cento e quinze mil meticais, deliberou-se a (i) alteração parcial do objecto social da sociedade, a (ii) mudança de sede de Avenida da Marginal, número quatro mil cento e quinze, em Maputo para Rua da Frente e Libertação de Moçambique, número trezentos e cinquenta e quatro, bairro da Sommerschild, Maputo e a consequente alteração dos artigos segundo e terceiro do contrato social, passando a ter as seguintes redacções:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua da Frente e Libertação de Moçambique, número trezentos e cinquenta e quatro, bairro da Sommerschild, Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Dois) (...).

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) (...)

Dois) (...).

a) (...).

por parte dos sócios Pradip Ken Khakheria e Veerapathra Kurumban Sennan, equivalente a 30% e 20% respectivamente da quota que detenham sociedade totalizando a 50.000,00MT equivalente a 50% do capital social; atribuída ao novo sócio Timothy John Eakin que entra na sociedade, fica distribuída da seguinte forma: Timothy John Eakin com 50% do capital social, correspondente a 50.000,00MT e Veerapathra Kurumban Sennan com 30% do capital social, correspondente a 30.000,00MT e Pradip Ken Khakheria com 20% do capital social, correspondente a 20.000,00MT na sociedade, Latitude Solar, Moz, Limitada, Matriculada sob o NUEL 100897709, sita na Bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, 2.º andar n.º 1547. Em consequência desta alteração. é alterado integralmente o quarto artigo Capital social da o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor de Cem mil meticais (100.000,00MT), dividido em Três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Timothy John Eakin, com 50% do capital social, correspondente a 50.000,00 MT;
- b) Veerapathra Kurumban Sennan, com 30% do capital social, correspondente a 30.000,00MT;
- c) Pradip Ken Khakheria, com 20% do capital social, correspondente a 20.000,00 MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização.

E, porque nada mais havia a tratar, foi a reunião encerrada as nove e quarenta e cinco minutos, tendo sido lavrada a presente acta que será assinada pelos sócios e reconhecida no Notário para sua inteira validade.

Está conforme.

Maputo, 26 de Março de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Lifepack, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Agosto dois mil e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registos de Nampula, sob o n.º 100220938, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Lifepack, Limitada que por deliberação da Assembleia Geral de cinco de Março de dois mil e dezoito, alteram o artigo terceiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e) A actividade imobiliária, em especial a promoção, desenvolvimento e exploração de projectos imobiliários e respectiva comercialização, compra e venda de propriedade, incluindo arrendamento.

Nampula, 7 de Março de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Multilink & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade legal 100960796 dia vinte de Fevereiro de dois mil e dezoito é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Achia Amade Camal Mulima, casada com Ernesto saúle Nhantsumbo, sob regime de comunhão geral de bens., natural de Maputo, residente em Kumbeza pela estrada Circular quarteirão n.º 2, Distrito de Marracuene, Maputo Província, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100664245P, emitido aos 18/02/2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo e Ernesto Saule Nhantsumbo, Casado com primeiro outorgante, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101150280A, emitido aos 2 de Fevereiro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente em Kumbeza pela estrada Circular quarteirão n.º 2, Distrito de Marracuene, Maputo Província, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Multilink & Serviços, Limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais Legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, no Bairro Kumbeza pela estrada Circular quarteirão n.º 2, Distrito de Marracuene, Maputo Província.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Fornecer equipamento informático;
- b) Logística e consultoria;
- c) Consumíveis de escritório;
- d) Mobiliário de escritório;
- e) Ar condicionados;
- f) Painéis solares;
- g) Geradores industriais e caseiros;
- h) Detentor de notas falsas;
- i) Máquinas de contar dinheiro;
- j) Energias renováveis (painéis solares);
- k) Fornecimento de mobiliário;
- l) Prestação de serviços e limpeza de escritórios;
- m) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Dois) Os sócios poderão admitir outros sócios mediante os seus consentimentos nos Termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras Empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os Sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100%do capital social:

- a) Achia Amade Camal Mulima uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais) correspondente a 75% do capital social.

- b) Ernesto Saule Nhantsumbo, com uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais) correspondente à 25% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Da administração gerência e representação.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelos sócio gerente, Achia Amade Camal Mulima.

ARTIGO OITAVO

Um) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

Dois) A movimentação das contas bancárias, e sua abertura será obrigada pela assinatura dos dois sócio Achia Amade Camal Mulima e Ernesto Saule Nhantsumbo.

ARTIGO NONO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Três) Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regulará as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 23 de Março de 2018. —
A Técnica, *Ilegível*.

Munda & Munda – Companhia Agro-Pecuária do Zambeze, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Abril de dois mil e dezassete foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100851237, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Munda & Munda – Companhia Agro-Pecuária do Zambeze, Limitada, abreviadamente M&M, Limitada, constituído por, Simão Serejo Tomo, moçambicano, solteiro, maior, nascido a 18 de Maio de 1977, em Macanga, Província de Tete, residente em Quelimane, Avenida do Maputo, Bairro da Liberdade, portador do Bilhete de Identidade n.º 040104118410Q, emitido na cidade de Quelimane, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, a 26 de Maio de 2014 e Francisco Alfredo João José Tomo Pantie, moçambicano, solteiro, maior, natural de Mopeia, Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102324082B, emitido em Tete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, no dia 3 de Julho de 2012, residente no Bairro Filipe Samuel Magaia, Unidade Comunal de Nhamabira, na cidade de Tete, Cidade de Tete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representação)

Um) A sociedade adopta a denominação Munda & Munda – Companhia Agro-Pecuária do Zambeze, Limitada, abreviadamente M&M, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, no Bairro Filipe Samuel Magaia, U.C. Nhamabira, rua 3 de Fevereiro, 261, e poderá estabelecer agências, sucursais, filiais e delegações no território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) A produção agro-pecuária e industrial;
- b) O ensino, gestão de empresas agrícolas, pesca, investigação, prestação de

serviços, comercialização agrícola, importação e exportação de artigos agro-pecuários;

- c) Comercialização de produtos florestais, reflorestamento, jardinagem, gestão e protecção do ambiente, consultoria, comércio, hotelaria e turismo, indústria, agro-pecuária, tabacaria e papelaria, gestão e tratamento de resíduos sólidos, investimentos e participações financeiras, transporte e outras actividades conexas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 20.000,00MT, realizado em dinheiro, e é dividido em duas partes assim distribuídas:

- a) Simão Serejo Tomo, com 51%, correspondentes a 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais);
- b) Francisco Alfredo João José Tomo Pantie, com 49%, correspondentes a 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticais).

ARTIGO QUINTO

(Divisão ou cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas por qualquer dos sócios carecerá do consentimento mútuo dos sócios.

Dois) Não obstante o previsto no número anterior, os sócios tem o direito de ceder toda ou uma parte da sua quota a uma terceira pessoa ou entidade.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, o conselho de gerência e o conselho fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne, em sessão ordinária, uma vez por ano nos primeiros três meses depois findo o exercício anterior para discutir, aprovar ou modificar o balanço e o relatório de contas, tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e deliberar sobre a programação ou fusão da sociedade ou sobre o aumento, reintegração ou redução do capital ou dissolução da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos

presentes ou representados por procurações, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Três) Na impossibilidade da presença da maioria dos sócios na assembleia geral, serão aceites procurações de cada um dos sócios, desde que reconhecidas notarialmente.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Composição do conselho de gerência)

O conselho de gerência tem uma composição máxima de três membros, dos quais Simão Serejo Tomo e Francisco Alfredo João José Tomo Pantie.

ARTIGO NONO

(Mandato do conselho de gerência)

O mandato dos membros do conselho de gerência é de 3 anos e poderá renovar-se e, sem prejuízo de qualquer indemnização que resulte das estipulações feitas, é sempre revogável.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões do conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, de três em três meses, sob convocação do presidente ou por dois outros membros.

Dois) A convocatória será feita com um pré-aviso de, pelo menos, quinze dias, por telefax, telegrama, correio electrónico (e-mail), whatsapp, carta registada com aviso de recepção ou por publicação no jornal local ou de maior circulação no país. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos.

Três) O conselho de gerência reúne-se, em princípio, na sede podendo, em todo caso, reunir-se em qualquer lugar em que o presidente achar conveniente.

Quatro) O membro temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro membro, mediante procuração reconhecida notarialmente, telegrama ou telefax dirigida ao seu substituto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Poderes do conselho de gerência)

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservam a assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar mandatos em qualquer dos seus membros nos

termos e para efeitos do artigo 256 do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fiscalização)

Compete a auditoria designada nos termos do artigo sexto:

- a) Examinar, sempre que se julgue conveniente e pelo menos, de três em três meses, a escritura da sociedade;
- b) Convocar a assembleia geral extraordinária quando o julgar necessário;
- c) Assistir as sessões da direcção da sociedade verificando, frequentemente, a situação da caixa e a existência dos títulos ou valores de qualquer espécie confiada à guarda da sociedade;
- d) Fiscalizar a administração da sociedade verificando, frequentemente, a situação da caixa e a existência dos tóbulos ou valores de qualquer espécie confiada à guarda da sociedade;
- e) Verificar o cumprimento dos estatutos relativamente as condições estabelecidas para a intervenção dos sócios nas assembleias;
- f) Dar parecer sobre o balanço, inventário e relatório apresentado pela direcção.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade é confiada a um director-geral nomeado pelos sócios em sua assembleia geral e a determinação das suas funções.

Dois) Não será obrigatória a participação do sócio como gestor ou empregado da sociedade.

Três) Qualquer sócio pode delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade ou a outro sócio por procuração.

Quatro) Os sócios gerentes ou seus mandatários vencerão a remuneração que for fixada em assembleia geral.

Cinco) Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representados do falecido exercerão em comum, os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Poderes do director-geral)

Compete ao director-geral, em representação do conselho de gerência, exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservam à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura dos dois sócios.
- b) Pela assinatura conjunta de um dos sócios e do director-geral.
- d) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-geral ou por empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Ano financeiro e as contas da sociedade)

Um) O exercício económico da sociedade coincide com o ano civil e o balanço de contas serão fechados com referência a 31 de Dezembro de cada ano e submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o dia 15 do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária o conselho de gerência submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixas e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número anterior serão enviados pelo conselho de gerência a todos os sócios, até 15 dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação e distribuição dos lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de gerência, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes pela seguinte ordem de prioridade:

- a) 20% para a constituição do fundo de reserva legal até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a 30% do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Morte e interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará em actividade com os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si quem a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolver-se-á por acordo da maioria dos sócios e nos termos fixados por lei.

Dois) Sendo a dissolução decidida pelos sócios, a deliberação só será válida quando votada de harmonia com o prescrito na lei aplicável.

Três) A sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício à data da sua dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

Em tudo que ficou omissos nos presentes estatutos se regularão pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Tete, 10 de Janeiro de 2018. —
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Protec Constrution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Março de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 100972905, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Protec Constrution, Limitada, constituída entre os sócios: Felício Frederico Tomussene, solteiro, maior, natural de Nampula de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100767840F, emitido aos 18 de Abril de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Muhala Q 11, U/C Napacala. Igor Felício Frederico Tomussene, menor, natural de Nampula, portador da Cédula n.º 4263, emitido aos 20 de Fevereiro de 2012, pela Conservatória do Registo Civil de Nampula, representado neste acto pelo seu pai Igor Felício Frederico Tomussene, celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Protec Constrution, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede Nampula, bairro Muahivire expansão, posto administrativo de Muhala, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no distrito como na Província, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto social tais como:

- a) Construção civil;
- b) Edifícios e monumentos;
- c) Vias de comunicação;
- d) Estradas e pontes;
- e) Instalações eléctricas;
- f) Furos e captação de água;
- g) Obras hidráulicas;
- h) Obras públicas e privadas;
- i) Fiscalização de obras;
- j) Elaboração de projectos;
- k) Estudos de viabilidade;
- l) Blocos;
- m) Pavés;
- n) Lancis;
- o) Aluguer de equipamento de transportes;
- p) Venda de material de construção civil e seus derivados;
- q) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações;
- r) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal;

- s) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil de meticais), correspondente a soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), equivalente a 60% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Felício Frederico Tomussene;

Outra quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), equivalente a 40% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Igor Felício Frederico Tomussene, respectivamente.

Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Felício Frederico Tomussene, que desde já é nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também subestabelecer ou delegar os seus poderes de administração ou a terceiro por meio de procuração, deste que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta

registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

ARTIGO NONO

Obrigações

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Amortização

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula 20 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Soluções Agrícolas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Março de dois mil e dezoito, lavrada das folhas 65 a 70 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 33, a cargo da Abias Armando, conservador e

notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Juliase Manuel Tomas, natural de Nampula de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 060100750214M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio em quatro de Junho de dois mil e quinze e residente na Cidade de Chimoio e Yen Ambrósio Deniasse, natural de Catandica Distrito de Barue Província de Manica de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 070100007234S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio em dose de Julho de dois mil e dezasseis e residente na Cidade de Chimoio.

Verifiquei a Identidade dos outorgantes pela exibição dos documentos de identificação acima referidas.

Por eles foi dito: Que pelo presente acto constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regula nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta denominação de Soluções Agrícolas, Limitada e vai ter a sua sede na Rua do Barue – Cidade de Chimoio.

A sociedade poderá ainda abrir ou encerrar delegações, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto principal:

- a) Venda de insumos agro-pecuários e instrumento;
- b) Prestação de serviços;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou associar-se a outras empresas, contanto que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, distribuição de quotas, aumento e redução

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT

(vinte mil meticais) correspondente a soma de duas quotas iguais, de valores nominais de dez mil meticais cada, equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do capital pertencente aos sócios Juliase Manuel Tomas e Yen Ambrósio Deniasse respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução de capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

O sócio que pretende alienar a sua quota comunicará a sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada ou protocolada, declarando o nome do potencial adquirente, e demais condições de cessão, ficando reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade e depois aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização)

Um) A amortização da quota é feita mediante deliberação da assembleia geral, permitida nos seguintes termos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativa ou incluída em massa falida ou dissolvida que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou tenha sido dada em garantia de obrigações que o seu título assumiu sem prévia autorização;
- c) Em caso de dissolução da sociedade.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas quando à data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida da amortização, não fica inferior a soma do capital e da reserva legal a não ser que simultaneamente se delibere a redução do capital.

Três) O preço e outras condições serão acordados entre a sociedade e o titular da quota a amortizar e na falta de acordo, será determinado um balanço especial elaborado para o efeito por uma entidade designada de acordo entre a sociedade e o titular da quota a amortizar.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

De administração e representação

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo do sócio Juliasse Manuel Tomas, que desde já fica nomeado, sócio-gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e os poderão revogá-lo a todo o tempo.

ARTIGO DÉCIMO

(Direcção geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um directo-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director e director adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pelas duas assinaturas conjuntas dos sócios Juliasse Manuel Tomas e Yen Ambrosio Deniasse.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinado pelo sócio gerente.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo

de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 14 de Março de dois mil e dezoito. — O Notário, *Ilegível*.

Transriver – Taxi & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 100957086 do dia 9 de Fevereiro de dois mil e dezoito é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Fráuzia Adamo Xavier Americano Pereira, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no Posto Administrativo de Matola Rio, quarteirão 4, casa n.º 4, distrito de Boane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100435195P, de vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade da Matola, casada com Armando de Matos Pereira, natural de Beira, província de Sofala em regime de comunhão geral de bens, declara constituir uma sociedade comercial do tipo unipessoal, por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pela legislação aplicável e pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Transriver – Taxi & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Cidade de Matola, Matola A, Rua do Sol, n.º 221.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Transporte automóvel particular e público de passageiros com ou sem taxímetro, de mercadoria e mistos;
- b) Fornecimento, instalação e manutenção de sistemas de gestão de frota de transportes bem como o fornecimento de serviços complementares de treinamento na utilização dos sistemas;
- c) Prestação de serviços em logística de transporte e distribuição de bens e serviços;
- d) Importação e comercialização de sistemas de gestão de frota de transporte;
- e) Importação e comercialização de material de sistemas de gestão de frota de transporte;
- f) Prestação de serviço de consultoria em transportes;
- g) Venda de peças e acessórios, consultoria e prestação de serviços em mecânica geral;
- h) Importação e exportação;
- i) Comissões e representação de marcas e patentes.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais, conexas, complementares ou secundárias distintas do seu objecto ou participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio Fráuzia Adamo Xavier Americano Pereira, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pelo mesmo. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercer-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros da única sócia não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante prévia decisão do único sócio, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assuma sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelo sócio Fráuzia Adamo Xavier Americano Pereira e Armando de Matos Pereira, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um dos administradores;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecida ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Está conforme.

Matola, 9 de Fevereiro de 2018. – A Notária, *Ilegível*.

Transriver – Taxi & Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação da acta avulsa de vinte e dois de Março de dois mil e dezoito da sociedade Transriver – Taxi & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o número único da entidade legal: 100957086 foi deliberada pela sócia, Fráuzia Adamo Xavier Americano Pereira, e o Administrador o sr. Armando de Matos Pereira, cujo teor se resume em acta conforme consta a seguir:

Acta número: 01/2018

Aos dias vinte e dois de Março de dois mil e dezoito, pelas 11 horas, reuniu na sala de reuniões da Happy Kindergarten E.I, sita na Cidade da Matola, Matola A, rua do Sol, n.º 221, a assembleia geral ordinária da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Transriver – Taxi & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada com o capital social integralmente realizado de 10,000.00 (dez mil metcais), pessoa colectiva sob NUEL n.º 100957086, estando presentes a sócia única a senhora Fráuzia Adamo Xavier Americano Pereira, e o Administrador o sr. Armando de Matos Pereira.

Como ponto prévio da agenda, foi colocada a questão da dispensa de formalidades prévias de convocação, tendo sido unicamente manifesta a vontade que a assembleia se constitua sem observância de formalidades prévias e deliberarem sobre o ponto único da agenda: Deliberar sobre alteração da sede da sociedade para Distrito de Boane, Posto Administrativo de Matola Rio, povoado de Matola Rio, Bairro C, Célula 4, quarteirão 4.

Aberta a sessão, passou-se de imediato a análise e discussão do ponto único da agenda, tendo sido votado e aprovado por unanimidade a deliberação de proceder com a mudança da sede da sociedade pelo sócio único.

Por nada mais haver a deliberar a sessão foi dada por encerrada cerca de 12 horas da qual lavrou-se a presente acta que depois de lida, vai ser assinada pelos presentes.

Está conforme.

Matola, 27 de Março de 2018. – A Notária, *Ilegível*.

Wimbi Sun Viagens e Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por acta avulsa de dezoito de Fevereiro de dois mil e dezassete na sociedade Wimbi Sun Viagens e Turismo, Limitada, com sede na com sede na Avenida Marginal n.º 7472, Praia do wimbe – Pemba, matriculada na Conservatória do Registo da Entidades Legais de Pemba, sob o número mil quatrocentos e quarenta, à folhas dezoito do livro C traço quatro e número mil setecentos oitenta e quatro, à folhas cento e catorze verso e seguintes do livro E traço onze, com o capital social de 2.000.000,00MT (dois milhões de metcais), encontravam-se devidamente representados pelo senhor Mohamed Issufo Momade Sidique, os sócios: Altaf Sulemane e Fauzia Momade Anifo Sulemane, detentores de uma quota de 1.000.000,00MT cada correspondentes a 50% do capital social. Presidiu a assembleia o Exmo senhor Mohamed Issufo Momade Sidique e propôs que a assembleia se considerasse constituída e em condições de validamente deliberar sobre os seguintes pontos único de agenda:

- a) Divisão e cessão de quotas;
- b) Entrada de novos sócios;
- c) Mudança de sede;
- d) Alteração parcial do pacto social.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, foram postos a apreciação dos pontos de agenda, onde os sócios Altaf Sulemane e Faúzia Momade Anifo Sulemane devidamente representados, manifestaram vontade em ceder a totalidade das suas quotas aos novos sócios admitidos nomeadamente, Mohamed Issufo Momade Sidique e Ismael Hagi Noor Mahomed tendo esta deliberação sido aprovada por unanimidade. Foi também deliberada e aprovada que a sociedade muda a sua sede para a Avenida 24 de Julho, loja n.º 6, Cidade de Maputo. Em consequência destas alterações ao pacto social, os artigos primeiro, quarto e oitavo passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominacao Wimbi Sun Viagens e Turismo, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, loja n.º 6, Cidade de Maputo.

Dois)

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 2.000.000,00MT (dois milhões de metcais), correspondentes a duas quotas iguais de um milhão de metcais cada uma equivalente a 50% cada, divididos em duas partes de quotas iguais pertencentes aos sócios Mohamed Issufo Momade Sidique e Ismael Hagi Noor Mahomed.

ARTIGO OITAVO

A administração da sociedade será exercida pelos sócios Mohamed Issufo Momade Sidique e Ismael Hagi Noor Mahomed, que desde já ficam nomeados administradores, sendo suficientes a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

De tudo não alterado mantém-se conforme as disposições do pacto social inicial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 7 de Março de dois mil e dezoito. – A Técnica, *Ilegível*.

Mercado Atlântico, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a alteração do pacto social na sociedade Mercado Atlântico, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida 25 de Junho 1 Bairro Unidade do Mapiazua n.º 1252 Cidade de Quelimane, Província da Zambézia foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, cujo o teor é o seguinte:

Nos termos do artigo 128, 129, 130 e 132 ambos do Código Comercial, Mercado Atlântico Limitada, representados pelos seus sócios Samuel Correia Freire, Ângelo da Câmara Sardinha e Rossana Correia Nunes, se reuniu a assembleia geral extraordinária nos escritórios do Mercado Atlântico, Limitada, sita na Avenida 25 de Junho, n.º 1252, rés-do-chão, cidade de Quelimane, no dia vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dezoito, presidida pela senhora Assia Mamad Hussien.

Presidente da Mesa da assembleia geral, pelas 09:00 horas, com a seguinte ordem de Deliberação:

Ponto Único. Propor a alteração do artigo nono do estatuto do Mercado Atlântico, Limitada, constante no *Boletim da República*, publicação oficial da República de Moçambique, Quinta Feira, 4 de Maio de 2017, III Série n.º 69, passando a sociedade a ser administrada e representada pelo sócio Ângelo da Câmara Sardinha.

Deliberação:

A alteração do artigo nono dos estatutos foi deliberado e aprovado, por unanimidade, cuja redacção será a seguinte: a administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele activa e passivamente, ficará a cargo do sócio Ângelo da Câmara Sardinha, com dispensa de caução.

Para constar, lavrou-se a presente acta que vai assinada pela Presidente da mesa da assembleia geral e os respectivos sócios.

Quelimane, 27 de Fevereiro de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

Abfreu Construções, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, a constituição da sociedade com a denominação Abfreu Construções, Limitada, com sede social na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro 3 de Fevereiro, cidade de Mocuba, Província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100856042 das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Abfreu Construções, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro 3 de Fevereiro, cidade de Mocuba, Província da Zambézia.

Dois) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Prestação de serviços nas áreas de construção, manutenção e reparação de estradas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de três quotas, pertencentes aos seguintes sócios:

- a) Abdul Magide Salimo, com a quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta

mil meticais), correspondente a 33.3% do capital social;

- b) Francisca Carlos Humberto, com a quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 33.3% do capital social;

- c) Eufrásia Ricardo Munlela, com a quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 33.3% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas entre os sócios é livre, sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor. A cessão de quotas a estranhos a sociedade está sujeita a exercício prévio do direito de preferência, em primeiro lugar pelos sócios, e em segundo, pela sociedade.

Dois) O sócio cedente, deverá avisar por escrito ao sócio preferente, com antecedência mínima de sessenta dias, da sua intenção de ceder a quota ou parte dela e informá-la de todas as condições do negócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e força dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Abdul Magide Salimo, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido do gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

Três) Depende especialmente dos sócios, em assembleia geral e com a maioria dos votos, do capital social os seguintes actos:

- a) Amortização, alienação, cessão e oneração de quotas;
- b) Dissolução de funções e transformação da sociedade;
- c) Substituição ou aquisição de participações sociais noutras sociedades;
- d) Admissão de novos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve pela vontade, morte ou interdição de quaisquer sócio, mas apenas nos casos taxativamente marcados na lei, devendo continuar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, e nomear de entre eles, um que a todos representantes na sociedade, enquanto, a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Por tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 26 de Fevereiro de 2018. —
A Conservadora, *Ilegível*.

JE – Serviços, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, a constituição da sociedade com a denominação JE – Serviços, Limitada, com sede no Primeiro Bairro Unidade Filipe Samuel Magaia, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100956861 das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de JE – Serviços, Limitada, tem a sua sede no 1.º Bairro Unidade Filipe Samuel Magaia, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória de Entidades.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguinte actividades:

- a) Prestação de serviços em cópias, internet café ou serviços de internet;
- b) Venda de material de escritório e artigos de papelaria;
- c) Vendas de pacotes televisivos;
- d) Fornecimento de consumíveis informáticos;
- e) Reparação de equipamentos informáticos;
- f) Montagem de câmaras de segurança e antenas parabólicas,
- g) Contabilidade e auditorias;
- h) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que os sócios acordem e deliberem em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos, investimentos sessão ou divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas distribuídas pelos sócios seguintes:

- a) Saudinho Eusébio Assane, com a quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social subscrito;
- b) Estevão Manuel Luís Magalhães Guerra, com uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e investimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão fazer á sociedade os suprimentos de esta carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas ou por parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, podem dependendo do consentimento da sociedade sendo nulas quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos depende do consentimento da assembleia geral e sou produzira efeitos a partir da data da respectivo registo nas entidades legais.

Três) A sociedade fica sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência no caso de sessão ou divisão de quotas e, não querendo, poderá o mesmo direito ser exercido pelos sócios individualmente.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação social

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano normalmente na sede da sociedade para a apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordar por escrito na deliberação ou concordando que por este forma se delibere, considerando se validas nestas condições ainda que tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo Saudinho Eusébio Assane, que desde já ficam nomeada gerente com despesa de caução.

Dois) Em caso algum o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Três) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Quatro) A sociedade fica obrigado em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

CAPÍTULO IV

Contas de resultados

ARTIGO NONO

Anualmente será dado um balanço, encerrado com data trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos dez por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos pelos mesmos na proporção das suas quotas o remanescente.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

Parágrafo único. Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 15 de Fevereiro de 2018. —
A Técnica, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maquetização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (sem porte):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Tel.: +258 21 42 70 25/2 — Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 288,
e-mail: impressamac@minjust.gov.mz
Web: www.impressamac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 — R/C
Tel.: 23 320905 — Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 — Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 — Fax: 27 220510

Preço — 140,00 MT